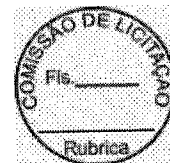


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



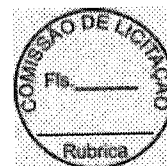
CONTRATO Nº 20170149

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Governador Fernando Guilhon s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.750.869/0001-70, representado pela Sra. AMANDA OLIVEIRA E SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, portadora do CPF nº 742.904.872-20, residente na RODOVIA PA-252, KM 05, e de outro lado a firma DISTRIBUIDORA HOSPITALAB EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.543.386/0001-71, estabelecida à Tv. WE 81, nº 492, Cidade Nova, Ananindeua-PA, CEP 67140-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RAULISON ROGERIO PEREIRA ARAUJO, residente na Tv. WE-81, Cidade Nova IV, nº 492, Cidade Nova, Ananindeua-PA, CEP 67140-220, portador do CPF 429.597.052-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-110401 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material tecnico hospitalar para atender as necessidades do hospital municipal e dos postos de saude do Municipio de Acará/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010023	ALGODÃO HIDROFÍLICO 500G	ROLO	2.000,00	13,300	26.600,00
010041	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	20.000,00	0,475	9.500,00
010049	ESPÉCULO VAGINAL P (KIT COMPLETO)	UNIDADE	30.000,00	3,800	114.000,00
010066	GORRO COM ELÁSTICO	UNIDADE	50.000,00	0,095	4.750,00
010071	POVIDINE TÓPICO	FRASCO	2.000,00	19,950	39.900,00
011408	AGULHA TAM. 25X8	UNIDADE	60.000,00	0,086	5.130,00
011409	AGULHA TAM. 40X12	UNIDADE	60.000,00	0,086	5.130,00
011410	AGULHA TAM. 30X7	UNIDADE	150.000,00	0,086	12.825,00
011411	AGULHA TAM. 30X8	UNIDADE	150.000,00	0,086	12.825,00
011421	ÁLCOOL IODADO	UNIDADE	2.000,00	13,300	26.600,00
011448	CHAVE DE BROCA Nº 30	UNIDADE	30,00	133,000	3.990,00
011454	COLCHÃO P/ MACA	UNIDADE	100,00	209,000	20.900,00
011456	COLETOR P/ MATERIAL PERFURO - CORTANTE	UNIDADE	3.500,00	5,510	19.285,00
011465	ESPÉCULO VAGINAL M (KIT COMPLETO)	UNIDADE	30.000,00	3,800	114.000,00
011467	FIO PGA 1, AGULHA 5,0 A 7,5	CAIXA	600,00	323,000	193.800,00
011473	KIT CANULA DE GUEDEL	UNIDADE	25,00	52,250	1.306,25
011474	KIT DE TALA P/ IMOBILIZAÇÃO MMSS E MMII	UNIDADE	25,00	95,000	2.375,00
011475	KIT IMOBILIZADOR INFANTIL	UNIDADE	25,00	380,000	9.500,00
011496	POVIDINE DEGERMANTE	UNIDADE	1.500,00	20,900	31.350,00
011499	SEDA 0 CX/24 UNID	UNIDADE	600,00	38,000	22.800,00
011500	SEDA 1-0 CX/24 UNID	UNIDADE	600,00	38,000	22.800,00
011501	SEDA 2-0 CX/24 UNID	UNIDADE	600,00	38,000	22.800,00
011502	SEDA 3-0 CX/24 UNID	UNIDADE	600,00	38,000	22.800,00
011503	SEDA 4-0 CX/24 UNID	UNIDADE	200,00	6,650	1.330,00
011528	TALA DE IMOBILIZAÇÃO	UNIDADE	50,00	33,250	1.662,50
011532	TUBO DE LÁTEX	UNIDADE	20,00	931,000	18.620,00
011833	APARELHO DE FE'S	UNIDADE	5,00	1.709,050	8.545,25
011834	APARELHO DE ULTRASSOM	UNIDADE	1,00	1.662,500	1.662,50
011835	BICICLETA ERGOMÉTRICA	UNIDADE	20,00	59,185	1.183,70
011836	BOLA DE FUTEBOL MÉDIA COLORIDA	UNIDADE	20,00	19,000	380,00
011837	BOLA DE FUTEBOL MÉDIA TRANSPARENTE	UNIDADE	30,00	45,885	1.376,55
011838	BOLA DE FUTEBOL PEQUENA	UNIDADE	2,00	99,750	199,50
011839	BOLA SUÍÇA GRANDE	UNIDADE	2,00	55,860	111,72
011841	BOLA SUÍÇA PEQUENA	UNIDADE	40,00	15,960	638,40
011842	BOLSA TÉRMICA	UNIDADE	250,00	43,225	10.806,25
011843	BRINQUEDOS EDUCATIVOS (DIVERSOS)	UNIDADE	20,00	3,325	66,50
011844	CABOS DE VASSOURA	UNIDADE	50,00	22,610	1.130,50
011845	CABOS DO TEN'S	UNIDADE	2,00	1.662,500	3.325,00
011846	CAMA ELÁSTICA	UNIDADE	1,00	142,500	142,50
011847	CONJUNTO DE MESA E CADEIRA (TTO HANSENIÁSE)	UNIDADE	1,00	1.463,000	1.463,00
011848	ESTERIA PARA TREINO DE MARCHA	UNIDADE	5,00	18,620	93,10
011849	EXTENSÃO	UNIDADE	30,00	47,880	1.436,40
011850	FAIXAS TERABOND	UNIDADE	1,00	1.064,000	1.064,00
011851	GELADEIRA (ARMAZENAMENTO DAS BOLSAS TÉRMICAS)	UNIDADE	4,00	13,965	55,86
011852	HALTERE 1KG	UNIDADE	6,00	29,925	179,55
011853	HALTERE 2KG	UNIDADE	4,00	43,890	175,56
011854	HALTERE 3KG	UNIDADE	2,00	57,855	115,71
011855	HALTERE 4KG	UNIDADE	10,00	159,600	1.596,00
011856	LÂMPADA INFRAVERMELHA	UNIDADE	30,00	23,275	698,25
011857	LENÇÓIS PARA MACA COM ELÁSTICO	UNIDADE	20,00	731,500	14.630,00
011858	PLACA DE TEN'S	UNIDADE	1,00	798,000	798,00
011859	RAMPA DE EQUILÍBRIO	UNIDADE	3,00	266,000	798,00
011860	SUPORTE DE INFRAVERMELHO COM PÉ	UNIDADE	8,00	86,450	691,60
011861	SUPORTE PARA BOLSAS SUÍÇAS	UNIDADE			



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-110401.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

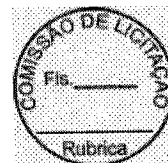
1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0901.103020014.2.040 Manutenção do Hospital Municipal de Acará, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 808.758,75, Exercício 2017 Atividade 0901.101220013.2.030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 73.212,32 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

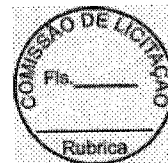
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$= 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

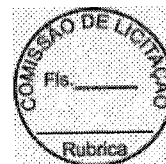
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

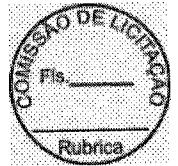
2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA


1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-110401, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). AMANDA OLIVEIRA E SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

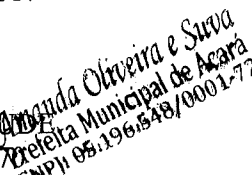
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ACARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ACARÁ - PA, 29 de Maio de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.750.869/0001-72
CONTRATANTE


Amanda Oliveira e Silva
Diretora Municipal de Acara
CNPJ 08.196.848/0001-72

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



VIP Juge B-vee in g
DISTRIBUIDORA HOSPITALAB EIRELI EPP
CNPJ 26.543.386/0001-71
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____